PROJETO DE LEI Nº87/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do Plano de Parto no prontuário da gestante na rede pública e conveniada do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada a toda gestante atendida na rede pública municipal de saúde, bem como nas unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Salvador, o direito de ter seu Plano de Parto incluído no prontuário clínico.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se Plano de Parto o documento elaborado pela gestante, preferencialmente durante o pré-natal, no qual expressa suas preferências, consentimentos e recusas quanto aos procedimentos a serem adotados durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.

Art. 3º. As unidades de saúde deverão:

I – receber o Plano de Parto apresentado pela gestante;

II – anexar o documento ao prontuário físico ou eletrônico;

III – garantir que o conteúdo esteja acessível à equipe de saúde responsável pelo atendimento;

IV – registrar eventual impossibilidade de cumprimento do Plano de Parto, mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 4º. O Plano de Parto deverá ser respeitado pelos profissionais de saúde, salvo em situações de risco à vida ou à saúde da gestante ou do recém-nascido, devidamente justificadas e registradas no prontuário.

Art. 5º. A elaboração do Plano de Parto deverá ser incentivada durante o pré-natal nas unidades básicas de saúde do Município, com orientação adequada e linguagem acessível.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá:

I – disponibilizar modelos simplificados de Plano de Parto;

II – promover capacitação dos profissionais de saúde;

III – realizar campanhas educativas sobre os direitos das gestantes.

Art. 7º. O descumprimento desta Lei poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de abril de 2026.



ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior efetividade aos direitos das gestantes atendidas na rede pública municipal de saúde, mediante a obrigatoriedade de inclusão do Plano de Parto no prontuário médico da paciente, como instrumento de garantia da autonomia, da dignidade e da humanização da assistência obstétrica.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção à maternidade, previstos nos arts. 1º, III, 6º e 196 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei nº 8.080/1990, que assegura atendimento integral e humanizado às usuárias.

No âmbito infraconstitucional, destaca-se a Lei nº 11.634/2007, que garante à gestante o direito à vinculação prévia à maternidade onde será realizado o parto, reforçando a necessidade de planejamento e organização do cuidado durante o ciclo gravídico-puerperal. Tal previsão evidencia a importância de instrumentos formais que assegurem previsibilidade, segurança e respeito às escolhas da mulher.

Ademais, políticas públicas do Ministério da Saúde voltadas à humanização do parto estabelecem como diretriz fundamental o protagonismo da gestante, o acesso à informação clara e o consentimento para a realização de procedimentos, elementos diretamente relacionados à elaboração e respeito ao Plano de Parto.

Diversos entes federativos já avançaram nessa pauta, reconhecendo expressamente o Plano de Parto como direito da gestante. A título exemplificativo, a legislação municipal de São Paulo prevê a elaboração de Plano Individual de Parto, no qual a gestante manifesta suas escolhas quanto aos procedimentos e à assistência recebida.

A ausência de formalização do Plano de Parto no prontuário fragiliza sua eficácia, podendo resultar no descumprimento das escolhas da gestante, na realização de procedimentos desnecessários e, em casos mais graves, em situações caracterizadas como violência obstétrica. Nesse contexto, a presente proposta busca assegurar que o Plano de Parto seja parte integrante do prontuário médico, garantindo sua observância por toda a equipe de saúde.

Ressalte-se, ainda, que o direito à informação e à tomada de decisão consciente pela gestante é amplamente reconhecido na legislação brasileira, incluindo o direito à presença de acompanhante e à escolha informada sobre os procedimentos, reforçando o caráter participativo e humanizado da assistência ao parto.

Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas de humanização do parto, para a melhoria da qualidade do atendimento na rede municipal de saúde e para a proteção dos direitos fundamentais das mulheres.

Por todo o exposto, entende-se que a aprovação da presente proposição representa importante avanço na promoção da saúde materna e na garantia de um atendimento mais digno, seguro e respeitoso às gestantes do Município de Salvador.

Salvador, 01 de abril de 2026.

ISABELA SOUSA